



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

O Legislativo fazendo a diferença

LEI N.º 457 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.009.

***Dispõe sobre a concessão de diárias dos servidores públicos municipais, da administração direta e indireta e fundações, em viagem a serviço do município.***

**Art. 1º** - Entende-se por viagem a serviço, o afastamento do servidor, da sua sede de trabalho para outra localidade, em obediência a determinação superior, para cumprimento de tarefa oficial.

**§ 1º** - Somente deverão ser autorizadas, as viagens de serviço, após constatação de sua imprescindível necessidade, restringindo-se aos casos em que o assunto a ser tratado não possa ser resolvido por intermédio de outro meio de comunicação disponível.

**§ 2º** - As viagens a serviço estão na dependência de prévia autorização observados os critérios fixados no artigo 5º desta lei.

**Art. 2º** - O servidor que se encontra em viagens de serviços fará jus às diárias que se destina a cobertura de despesas realizadas com alimentação e locomoção dentro do perímetro urbano em decorrência de seu afastamento da sede de trabalho para outra localidade.

**§ 1º** - O número de diárias serão pagas mediante concessão em ato que deverá conter o nome do servidor, e o respectivo cargo, emprego ou função, a natureza do serviço a ser executado, o período de afastamento, a cidade e a repartição ou empresa objeto do deslocamento, e os valores totais a serem pagos.

**§ 2º** - Os atos que tratam da concessão de diárias poderão ser expedidos individual ou coletivamente, mas se impõem que sejam publicados em órgão oficial do município ou o mesmo, fixados em local onde o público tenha acesso, no prédio do executivo ou legislativo.

**Art. 3º** - Se prorrogar o prazo de afastamento, o servidor se beneficiará dos valores referentes às diárias correspondentes ao período em excesso.

**Art. 4º** - A concessão de diárias somente será permitida, na medida dos recursos orçamentários do exercício em que se verificar o afastamento do servidor em objeto de serviço.

**Art. 5º** - Os valores das diárias a serem concedidas nos termos desta lei serão calculadas da seguinte forma:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

O Legislativo fazendo a diferença

<u>CARGOS</u>	<u>MUNICIPIOS DISTANTES</u>	<u>LOCALIDADES FORA DO ESTADO</u>	<u>BRASÍLIA-DF</u>
PREFEITO	R\$ 250,00	R\$ 800,00	R\$ 950,00
VICE-PREFEITO			
SECRETARIOS CHEFE DE GABINETE	R\$ 120,00	R\$ 450,00	R\$ 600,00
ASSESSOR COORDENADOR GERENTE	R\$ 40,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00
FUNCIONARIOS	R\$ 30,00	R\$ 150,00	R\$ 280,00

Art. 6º - O pagamento das diárias deverá ser efetuado através de cheque nominal ao beneficiado, mediante respectivo recibo.

Art. 7º - Caso ocorra pagamento de diárias a maior ou indevido, as mesmas deverão ser restituídas pelo servidor aos cofres públicos, no prazo de 05 dias contados a partir do dia seguinte o seu retorno.

Art. 8º - As despesas provenientes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias de cada órgão.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogados as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 10/1989, de 01 de março de 1989, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2.009.

Sala da Câmara municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 27 de Novembro de 2009.

  
Martinez de Oliveira Carneiro  
Presidenta

  
Jecvâne Bezerra Dutra  
1º Secretário



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**  
Av. Queiroz Pessoa, 435 - CEP: 63.960-000- Banabuiú - Ceará  
CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

PROJETO DE LEI N.º 24 /2.009.

“Dispõe sobre a concessão de diárias dos servidores públicos municipais, da administração direta e indireta e fundações, em viagem a serviço do município”.

Art. 1º - Entende-se por viagem a serviço, o afastamento do servidor, da sua sede de trabalho para outra localidade, em obediência a determinação superior, para cumprimento de tarefa oficial.

§ 1º - Somente deverão ser autorizadas, as viagens de serviço, após constatação de sua imprescindível necessidade, restringindo-se aos casos em que o assunto a ser tratado não possa ser resolvido por intermédio de outro meio de comunicação disponível.

§ 2º - As viagens a serviço estão na dependência de prévia autorização observados os critérios fixados no artigo 5º desta lei.

Art. 2º - O servidor que se encontra em viagens de serviços fará jus às diárias que se destina a cobertura de despesas realizadas com hospedagens, alimentação e locomoção dentro do perímetro urbano em decorrência de seu afastamento da sede de trabalho para outra localidade, no caso de diárias fora do Estado e Brasília estão incluído as despesas com hospedagens.

§ 1º - O número de diárias serão pagas mediante concessão em ato que deverá conter o nome do serviço, e o respectivo cargo, emprego ou função, a natureza do serviço a ser executado, o período de afastamento, a cidade e a repartição ou empresa objeto do deslocamento, e os valores totais a serem pagos.

§ 2º - Os atos que tratam da concessão de diárias poderão ser expedidos individual ou coletivamente, mas se impõem que sejam publicado em órgão oficial do município ou o mesmo, fixado em local onde o público tenha acesso, no prédio do executivo ou legislativo.

Art. 3º - Se prorrogar o prazo de afastamento, o servidor se beneficiará dos valores referentes às diárias correspondentes ao período em excesso.

Art. 4º - A concessão de diárias somente será permitida, na medida dos recursos orçamentários do exercício em que se verificar o afastamento do servidor em objeto de serviço.

Art. 5º - Os valores das diárias a serem concedidas nos termos desta lei serão calculadas da seguinte forma:



<u>CARGOS</u>	<u>MUNICIPIOS DISTANTES</u>	<u>LOCALIDADES FORA DO ESTADO</u>	<u>BRASÍLIA-DF</u>
PREFEITO	R\$ 250,00	R\$ 800,00	R\$ 950,00
VICE-PREFEITO			
SECRETARIOS CHEFE DE GABINETE	R\$ 120,00	R\$ 450,00	R\$ 600,00
ASSESSOR COORDENADOR GERENTE	R\$ 40,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00
FUNCIONARIOS	R\$ 30,00	R\$ 150,00	R\$ 280,00

Art. 6º - O pagamento das diárias deverá ser efetuado através de cheque nominal ao beneficiado, mediante respectivo recibo.

Art. 7º - Caso ocorra pagamento de diárias a maior ou indevido, as mesmas deverão ser restituídas pelo servidor aos cofres públicos, no prazo de 05 dias contados a partir do dia seguinte o seu retorno.

Art. 8º – As despesas provenientes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações próprias de cada órgão.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogados as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 10/1989, de 01 de março de 1989, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2.009.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 27 de outubro de 2009.

*Veridiano Pêçira de Sales*  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



Estado do Ceará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

Av. Queiroz Pessoa, 435 - CEP: 63.960.000- Banabuiú - Ceará  
CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

MENSAGEM Nº 24.../2009.  
Banabuiú, 27 de Outubro de 2009

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Estamos enviando à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei Nº 24/2009, que **Dispõe sobre a Concessão de diárias dos Servidores Públicos Municipal da Administração direta e indireta e fundações, em viagem a serviço do Município.**

Na certeza de que os ilustres membros dessa Augusta Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta propositura, rogamos a Vossa Excelência e pares emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,

*Veridiano Pereira de Sales*  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

Á  
Exma. Sra.  
**MARINES DE OLIVEIRA CARNEIRO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú**  
N E S T A



**CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**  
LEGISLATIVO ESPAÇO DO Povo

## **PARECER**

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei Nº. 24/2009, Oriundo do Poder Executivo Municipal de Banabuiú, em que dispõe sobre a concessão de diárias dos servidores públicos municipais, da administração direta e indireta e fundações, em viagem a serviço do município.

### **É de Parecer favorável**

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 11 de Novembro de 2009.

A Comissão:

*banabuiú*  
Jeovane Bezerra Dutra  
Presidente

*Maria Odília*  
Maria Odília  
Membro

*Joaquim Rodrigues Lemos*  
Joaquim Rodrigues Lemos  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**  
LEGISLATIVO ESPAÇO DO Povo

## **PARECER**

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei Nº. 24/2009, Oriundo do Poder Executivo Municipal de Banabuiú, em que dispõe sobre a concessão de diárias dos servidores públicos municipais, da administração direta e indireta e fundações, em viagem a serviço do município.

### **É de Parecer favorável**

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 11 de Novembro de 2009.

A Comissão:

*joaquim Rodrigues Lemos*  
Joaquim Rodrigues Lemos  
Presidente

*Jeovane Bezerra Dutra*  
Jeovane Bezerra Dutra  
Membro

*Eneide maria Saraiva Nobre*  
Eneide Maria Saraiva Nobre  
Membro